

Tratamentos de dados pessoais decorrentes da utilização de tecnologias de geolocalização

**Deliberação n.º 7680/2014 da CNPD -
PORTUGAL**

- Os trabalhadores estão hoje sujeitos a um número crescente de **controles específicos**
- monitorização praticamente contínua do trabalhador com forte incidência na sua privacidade.

Só no local de trabalho existem os seguintes controlos:

- sistemas de **videovigilância**,
- sistemas **biométricos** para controlo de assiduidade,
- sistemas de controlo da **utilização dos telefones, do correio eletrónico, do acesso à Internet ou do computador**,
- controlos de **alcoolemia** ou de **substâncias psicoativas**,
- controlos **médicos**
- sistemas de **geolocalização**

Todos estes controlos podem coexistir e incidem sobre os mesmos trabalhadores.

A CNPD tem nos últimos anos aprovados um conjunto de Deliberações sobre tratamentos de dados pessoais no contexto laboral, a saber:

- 1 – Deliberação n. 840/2011 – Aplicável aos tratamentos de dados no âmbito da **Gestão de Informação dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho**
- 2 – Deliberação 890/2010 – Aplicável aos tratamentos de dados com a finalidade de **Medicina Preventiva e curativa no âmbito dos controlos de substâncias psicoativas efetuadas a trabalhadores**
- 3 – Deliberação n.º 1638/2013 – Aplicável aos tratamentos de dados pessoais decorrentes do **Controlo para a utilização para fins privados das Tecnologias de Informação e Comunicação no contexto laboral**
- 4 – Deliberação 7680/2014 - Aplicável aos tratamentos de dados pessoais decorrentes da utilização de **Tecnologias de Geolocalização no contexto laboral**
- <http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/orientacoes.htm>

Dispositivos de geolocalização

- restrições de direitos fundamentais
- restrições devem limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses fundamentais
- necessidade de ponderação dos interesses fundamentais em conflito.

Os dispositivos de geolocalização

- facultam a obtenção de uma **grande quantidade de dados** relativos ao utilizador
- possibilitam a elaboração **de perfis comportamentais**
- Identificação de **hábitos de vida**

No contexto laboral os dispositivos de geolocalização são utilizados em:

- **veículos automóveis** da entidade empregadora
- dispositivos móveis inteligentes – **telemóveis** e **computadores portáteis** disponibilizados pelo empregador

Condições de legitimidade

- Dados relativos à geolocalização – **dados sensíveis**, alínea a) do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º LPD
- Artigo 7.º n.º 2 da LPD e artigo 20.º n.º 2 do CT- **meio de vigilância à distância.**

Finalidades do tratamento de dados e admissibilidade de usos

Veículos automóveis - finalidades:

- **Gestão da frota em serviço externo:** nas áreas de atividade de **assistência técnica** externa/ao domicílio; **distribuição de bens**; **transporte de passageiros**; **transporte de mercadorias**; **segurança privada**.
- **Proteção de bens:** transporte de **materiais perigosos** e transporte de **materiais de valor elevado**

Telemóveis e computadores portáteis

- **não se admite** que o empregador monitorize a geolocalização daqueles equipamentos

Responsável pelo tratamento

A **entidade empregadora** ou o organismo de emprego público que determina as finalidades e os meios do tratamento.

- Veículos automóveis em regime de locação - **locadora**

Categorias de dados pessoais

- dados de **geolocalização** da viatura;
- dados de **identificação do (s) trabalhador (es)**, sua categoria/função;
- dados relativos à **identificação do veículo**.
- dados relativos à **carga transportada e ao serviço prestado**
- dados sobre as **caraterísticas da viatura**, dados relativos ao **transporte, percurso previsto, carga transportada, registos de acidentes e procedimentos de segurança**

Processamento da informação

A CNPD irá promover junto das empresas que prestam serviços de geolocalização de veículos o desenvolvimento das soluções técnicas aplicacionais, que permitam dar cumprimento aos mecanismos de salvaguarda previstos na Deliberação

Transparência e direitos dos titulares dos dados

- O responsável pelo tratamento está obrigado a **dar conhecimento aos trabalhadores da existência de dispositivos de geolocalização** nos equipamentos que lhes disponibiliza para o exercício da atividade profissional e/ou para uso pessoal.
- No que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, enquanto titulares dos dados, estes têm direito, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da LPD, de **acesso aos dados** que lhes digam respeito, bem como o direito à sua **retificação, apagamento ou bloqueio** se os dados objeto de tratamento não cumprirem o disposto na LPD.

Medidas de segurança

- impedir o acesso à informação por pessoas não autorizadas
- **perfil de acesso específico** para as finalidades aqui em análise.
- acessos aos sistemas com **contas de utilizador** que permitam identificar o indivíduo
- Registo de acesso à informação sensível para **realização de auditorias internas e externas**

A geolocalização fora da atividade profissional

- Não pode haver monitorização da geolocalização da viatura quando esta estiver a ser utilizada pelo trabalhador para fins privados.